



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

Ofício nº 0072-2024-CMRG
Prot. 757-2024

Rio Grande, 19 de abril de 2024.

**A Sua Excelência
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 17/2024, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

GIOVANI
BASTOS
MORALLES: 517479950
53

Assinado de
forma digital por
GIOVANI BASTOS
MORALLES:51747
995053
Dados: 2024.04.18
17:41:41 -03'00'

**Ver. Giovani Bastos Morales
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande**

ANEXO: CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI

GIOVANI
BASTOS
MORALLES:5
1747995053

Assinado de forma
digital por GIOVANI
BASTOS
MORALLES:517479
95053
Dados: 2024.04.18
17:36:05 -03'00'

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

Art. 1º Fica concedida, a título de revisão geral anual (art. 37, X, da Constituição Federal), o percentual de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), sobre os vencimentos e as vantagens de caráter pessoal dos servidores públicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município do Rio Grande.

Parágrafo Único: O valor acima mencionado será pago da seguinte forma:

I - o mês de janeiro será pago juntamente com o mês de maio;

II - o mês de fevereiro será pago juntamente com o mês de junho;

III - o mês de março será pago juntamente com o mês de julho;

IV - o mês de abril será pago juntamente com o mês de agosto.

Art. 2º O disposto no parágrafo único do Art. 1º não se aplica aos servidores do Poder Legislativo que terão os valores retroativos a janeiro pagos no mês de maio.

Art. 3º A revisão geral anual de que trata o art. 1º aplica-se:

I - aos vencimentos dos cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - aos servidores inativos e aos pensionistas que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da legislação vigente;

III - Aos servidores que se encontrem em gozo de licença de tratamento de saúde ou licença gestante e/ou adotante na data da vigência desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.